



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3496/1989

Ementa

Institui a Campanha DEZEMBRO VERMELHO, de prevenção e combate à AIDS e seus efeitos sociais.

Data da Norma

21/12/1989

Data de Publicação

29/12/1989

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 5020/1989](#) - Autoria: Alexandre Ricardo Tosetto Rossi

Status de Vigência

Em vigor

Observações

CULTURA, ESPORTE E LAZER - datas comemorativas

SAÚDE - campanhas/programas

Autor: ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

Histórico de Alterações

Data da Norma

[31/05/1991](#)

[19/03/2018](#)

Norma Relacionada

[Decreto do Executivo nº 12056/1991](#)

[Lei nº 8924/2018](#)

Efeito da Norma Relacionada

Norma correlata

Alterada por



*(Compilação – atualizada até a Lei nº 8.924, de 19 de março de 2018)**

LEI N.º 3.496, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1989

~~Institui a Campanha de Prevenção da AIDS.~~

Institui a **Campanha DEZEMBRO VERMELHO**, de prevenção e combate à AIDS e seus efeitos sociais. *(Redação dada pela Lei n.º 8.924, de 19 de março de 2018)*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de novembro de 1989, **PROMULGA** a seguinte Lei:

~~**Art. 1º. É instituída a Campanha de Prevenção da AIDS.**~~

Art. 1º. É instituída a **Campanha DEZEMBRO VERMELHO**, de prevenção e combate à AIDS e seus efeitos sociais. *(Redação dada pela Lei n.º 8.924, de 19 de março de 2018)*

§ 1º. A Campanha poderá receber colaboração gratuita de organismos federais, estaduais e privados interessados. *(Parágrafo único convertido em § 1º pela Lei n.º 8.924, de 19 de março de 2018)*

§ 2º. A **Campanha** destina-se à realização de atividades e mobilizações de conscientização e prevenção da AIDS, bem como de assistência, proteção e promoção dos direitos humanos de pessoas acometidas por essa patologia. *(Acrescido pela Lei n.º 8.924, de 19 de março de 2018)*

§ 3º. No desenvolvimento da **Campanha**, com a participação de profissionais das áreas de saúde e educação, de entidades e instituições da sociedade civil organizada e de órgãos públicos, observados os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, promover-se-á, dentre outras ações: *(Parágrafo e incisos acrescidos pela Lei n.º 8.924, de 19 de março de 2018)*

I – palestras e atividades educativas;

II – veiculação de campanhas de mídia;

III – realização de eventos.

§ 4º. A Campanha poderá abranger outras doenças sexualmente transmissíveis – DSTs. *(Acrescido pela Lei n.º 8.924, de 19 de março de 2018)*

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por municípios e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Compilação da Lei nº 3.496/1989 – pág. 2)

Art. 2º. A estrutura, o funcionamento e critérios de divulgação da Campanha serão disciplinados em regulamento.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo



10M 29-12-89

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Proc. nº 28.483/89.

LEI 3496/1989
Fol. 4/4
Proc. 17411

LEI Nº 3.496 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1989

Institui a Campanha de Prevenção da AIDS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de novembro de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída a Campanha de Prevenção da AIDS.

Parágrafo único - A Campanha poderá receber colaboração gratuita de organismos federais, estaduais e privados intressados.

Art. 2º - A estrutura, o funcionamento e critérios de divulgação da Campanha serão disciplinados em regulamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês dezembro de mil novecentos e oitenta e nove.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

mabp